



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 CONVITE Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10 horas, do dia 07 de agosto de 2019**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, em seu local provisório, na Av. 25 de Julho, 67, Centro, da cidade de Serafina Corrêa, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 02 de, 20 de fevereiro de 2019, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preços, para a contratação de operadora de Plano de Saúde para a assistência médico/hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos do Poder Legislativo, todos em conformidade com especificações do Memorial Descritivo constante do ANEXO I e descritos no item 3. Do objeto. A licitação será do tipo menor preço global, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social e a ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

2.2. As empresas, com exceção das convidadas, que tenham interesse em participar da licitação através de manifestação por escrito, poderão fazê-lo com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93;

2.3. As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo;

Obs: A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório.

2.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vereadores;

b) que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c) que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa legalmente habilitada para o fornecimento de Plano de Saúde para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, observando os ditames da Lei Municipal nº 3735, de 27 de junho de 2019.

3.1.1. O Legislativo possui 07 (sete) servidores ativos, distribuídos na seguinte faixa etária:

Faixa etária	Servidores
18 ANOS	-
19-23 ANOS	-
24-28 ANOS	-
29-33 ANOS	01
34-38 ANOS	01
39-43 ANOS	01
44-48 ANOS	01
49-53 ANOS	03
54-58 ANOS	-
ACIMA DE 59 ANOS	-

3.1.2. Os servidores que aderirem ao Plano poderão incluir dependentes e agregados, ficando estes servidores, em relação a estes dependentes legais, responsáveis integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante acerto diretamente com a operadora do Plano de Saúde.

3.1.3. Os exercentes de mandato eletivo e servidores inativos, poderão aderir ao Plano de Saúde, observado o art. 1º, §§ 2º, 3º da Lei Municipal nº 3735/2019. Sendo que, para seus dependentes e agregados aplicar-se-á o disposto no subitem 3.1.2.

3.2. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A operadora de Plano de Saúde deverá estar legalmente habilitada para assistência de serviços completos à saúde, garantindo aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Serafina Corrêa –RS todas as coberturas especificadas do Rol de Procedimentos ANS, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 428/2017, suas complementações e alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos.

3.4. O Plano de Saúde deverá oferecer, no mínimo, o disposto no **Memorial Descritivo do Objeto –Anexo I** deste Edital.

3.5. O Legislativo de Serafina Corrêa –RS, nos termos da Lei Municipal nº 3735/2019, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao Legislativo efetuar o desconto direto na folha de pagamento.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

4.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

SERAFINA CORRÊA, RS

EDITAL DE CONVITE Nº 01/2019

EMPRESA PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

SERAFINA CORRÊA, RS

EDITAL DE CONVITE Nº 01/2019

EMPRESA PROPONENTE:.....

4.2. Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de entidades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.3. Qualificação Técnica:

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;

b) Atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou ou presta serviços satisfatoriamente na área de assistência à saúde;

IMPORTANTE: Quando da assinatura do Contrato Administrativo, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Guia de serviços médicos, contrato de prestação de serviços ou outros documentos que comprovem a assistência à saúde no âmbito Regional, Estadual e Nacional e a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, incluindo, no mínimo, informações referentes às especialidades básicas de Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia e Pediatria, quando for o caso;

b) Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, por meio de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários, em conformidade com o presente Edital.

c) Declaração de que possui estrutura de instalações e pessoal qualificado suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado, além de suporte técnico para atendimento à Contratante.

d) Declaração de disponibilidade de no mínimo um Ponto de Atendimento Presencial ao Cliente na região com o respectivo endereço, e Sistema de Atendimento ao Cliente através de 0800, além de acesso online ao Guia de Serviços do Plano de Saúde.

4.2.4 Declarações:

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (s) da empresa. (Anexo V);

Obs.: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93. (Anexo VI).

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. (Anexo VII).

4.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa ou contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração atualizada firmada pelo representante legal da empresa** de que se enquadram no limite de receita referido acima, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5 e item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8. A não manifestação ao solicitado nos itens 4.3 e 4.4 acima, será entendida como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Se proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.10. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão Permanente de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

OBS.: **Termo de Renúncia**, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo (Anexo IV).

4.11 O envelope nº 02-proposta deverá conter:

4.11.1. A proposta financeira deverá ser apresentada, dentro do ENVELOPE Nº 02, conforme modelo do Edital (ANEXO II), em papel timbrado da empresa ou com carimbo, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas contendo descrição do objeto ofertado, valor unitário mensal por faixa etária, e valor total do lote, obrigatoriamente indicado em moeda nacional, além das demais informações do anexo. Suas folhas devem estar rubricadas e a última carimbada e assinada pelo seu representante legal. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e em caso de ausência desta informação, será considerado este prazo para fins de análise do documento.

IMPORTANTE: Na proposta deverão ser apresentados valores para todas as faixas etárias.

4.11.2. Será considerado, para fins de julgamento, o valor global em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com deslocamento/transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.11.3. A Proposta deve ser elaborada de forma clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

4.11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.11.6. A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o EDITAL.

5.1. DO JULGAMENTO:

5.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

5.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

5.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do EDITAL;

5.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

5.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

5.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão;

5.5. Para efeito de julgamento das propostas esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO”;

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no Art. 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar nº 123/06;

5.7. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.8. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, no caso de empate será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

5.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor;

5.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS:

6.1 Das decisões relacionadas com a presente licitação cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do resultado, observando-se assim as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Os recursos, caso interpostos por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor total não exceda o limite descrito no Termo de Referência, ANEXO IX, incluindo-se neste cômputo todas as despesas diretas ou indiretas.

7.2. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as propostas que contiverem opções de preços alternativos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente

8. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A Comissão Julgadora da licitação efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e recomendará a empresa que apresentar a MENOR PREÇO GLOBAL, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do CONTRATO;

8.2. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação da Câmara, podendo o Legislativo a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento;

8.3. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido, que é de 60 (sessenta) dias, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e a adjudicatária,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

9.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Câmara e com anuência da contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.2. Os preços contratados serão irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

10.3. Na hipótese de ocorrer a prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, caberá reajuste dos preços, nos seguintes termos:

10.3.1. Os reajustes poderão ocorrer anualmente, caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 9.961/2000, tomando-se por base, como máximo, o índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério da Saúde, guardadas as proporções de lucratividade entre aquele índice vigente na data de assinatura deste contrato.

10.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

11.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Legislativo efetue nova contratação.

12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo do objeto.

12.2. A fiscalização do contrato será efetuada por servidor do legislativo municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.4.1. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

13.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Após a execução e aprovação dos serviços, o pagamento referente a contrapartida de 50% do valor do Plano de Saúde de cada funcionário público segurado, nos termos da lei Municipal nº 3.735/2019, será efetuado concomitante à folha de pagamento dos funcionários, sendo que os outros 50% do Plano será descontado diretamente na folha e repassado à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

14.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 001/2019.

14.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

14.5. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

14.6. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0001 Recurso Livre

01.031.0001.2003.000 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do processo licitatório na modalidade Convite, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Incumbe à CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

17.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

17.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

17.2 Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

17.2.2. A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma os serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;

17.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

18.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.4. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (Art. 109, inciso I “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

18.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a mesma publicação que foi dada ao Edital.

18.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação acima mencionada.

18.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequentes aos ora fixados, salvo se algum outro certame já estiver agendado, quando então será dada a devida publicidade da nova data.

18.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras empresas, sejam técnicos ou quaisquer outros.

18.12. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram. Os anexos deste Edital são:

a) Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto;

b) Anexo II – Modelo da Proposta Financeira;

c) Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia;

e) Anexo V – Declaração de observância ao disposto no art. 7º da Constituição Federal;

f) Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo e inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

g) Anexo VII – Declaração de Quadro Societário da Empresa;

h) Anexo VIII – Termo de Referência;

i) Anexo IX - Minuta do Contrato.

18.13. A Câmara poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e ou do (s) contrato (s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.15. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Mural da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio do site oficial www.serafinacorrea.rs.leg.br.

18.16. Integram e fazem parte do presente Edital todas as disposições de natureza imperativa, presentes na Lei 8.666/93 e nas demais leis e/ou regulamentos aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 40 e 55 do referido diploma legal.

Serafina Corrêa, RS, 15 de julho de 2019.

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Assessoria Jurídica
OAB/RS 79121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Privada à Saúde para serviços médico, hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Importante: Todos os serviços descritos de forma sucinta neste memorial, bem como, os serviços circunstanciais não previstos, deverão ser considerados em sua extensão ao rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Resolução Normativa nº 428/2017, suas complementações e alterações e Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998.

Área de abrangência:

Regional: Para o Rol de Procedimentos previstos na ANS.

Estadual e Nacional: Para atendimentos de urgência e emergência.

Garantia de abrangência regional nos municípios de Serafina Corrêa, Guaporé, Nova Prata e Veranópolis, dentre outros contemplados no Guia de Serviços Médicos da operadora.

Principais serviços oferecidos por meio da rede credenciada:

- Consultas médicas nas especialidades básicas de Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Endocrinologia, Mastologia, Nefrologia, Psiquiatria, Urologia e demais;
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento Médico;
- Atendimento de urgência emergência com remoção em ambulância UTI e simples;
- Atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e demais;
- Atendimento a acidentes pessoais, de trabalho e trânsito conforme determina a Regulamentação Governamental;
- Tratamento de Radioterapia, Quimioterapia, Diálise e Hemodiálise;
- Internações Hospitalares;
- Exames de baixa, média e alta complexidade.

A cobertura dos serviços oferecidos deverá contemplar todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

Acomodações hospitalares:

No município de Serafina Corrêa as acomodações para internações hospitalares deverão ser privativas e nos demais hospitais próprios ou credenciados, semiprivativas, com até dois leitos, ambos com banheiro privativo, televisor, ar condicionado e poltrona para acompanhante.

Coparticipação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O valor de referência, informado no edital, originou-se da média do valor apresentado pelas empresas participantes do orçamento prévio.

Tipo de Atendimento	Coparticipação
Consultas Médicas – Rede Credenciada	R\$ 48,41
Consultas na área de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição e demais	R\$ 37,01
Exames convencionais laboratoriais e ambulatoriais, até 225 CH's	Isento
Exames convencionais laboratoriais e ambulatoriais, até 225 CH's	20%
Exames especiais	30%
Fisioterapia	20%
Quimioterapia e radioterapia	Isento em hospitais da rede credenciada
Diálise e hemodiálise	Isento em hospitais da rede credenciada
Internações clínicas	Isento até 30 dias pelo mesmo diagnóstico, ultrapassado este período diária de R\$ 53,75
Internações UTI neonatal, pediátrica e adulto	Isentas sem limite de dias
Internações psiquiátricas	Isentas em hospitais da rede credenciada até 30 dias para doenças mentais e 15 dias para dependentes químicos, durante a vigência do contrato, ultrapassado este período o beneficiário pagará valor da diária de acordo com a tabela oficial de valores da operadora
Órteses e próteses	<u>Produto nacional</u> : Isento <u>Produto importado</u> : Segurado paga a diferença de valor do modelo disponível, conforme estipulado pela tabela oficial de valores da operadora, quando solicitado e devidamente justificado pelo médico responsável a existência de produto nacional e/ou os benefícios da utilização do produto importado.

O percentuais indicados serão aplicados sobre a Tabela Oficial de Valores da respectiva operadora do Plano de Saúde.

Os custos de coparticipação referidos neste Memorial deverão ser observados pela Contratada como limite máximo de cobrança do segurado e o reajuste será concedido anualmente pelos mesmos índices aplicados ao Plano.

Os serviços contemplados no Rol de procedimentos da ANS e não disponíveis pela rede credenciada na região de abrangência de Serafina Corrêa, deverão ser encaminhados e autorizados em outras localidades sem custos de coparticipação ou quaisquer taxas, sendo que no ato do atendimento, o segurado não precisará efetuar nenhum pagamento, pois eventuais custos de coparticipação serão encaminhados para a operadora do Plano,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que após análise, fará contato com o cliente, informando-o de suas participações conforme estabelecido em contrato.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, será dispensada pela operadora a avaliação de doenças preexistentes dos servidores que anuirão ao Plano.

Carências e isenções:

Ficam isentos de cumprimento de carência, os servidores públicos municipais que aderirem ao Plano de Saúde nos primeiros 30 (trinta) dias após a contratação da operadora.

Os funcionários que forem admitidos no decorrer do contrato e que aderirem ao plano nos primeiros 30 (trinta) dias de admissão, ficarão igualmente isentos de carência.

Tipo de atendimento	Período de carência
Consultas Médicas	Isento
Consultas nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e demais	24 h
Urgência e emergência	24 h
Atendimento ambulatorial	24 h
Exames convencionais laboratoriais e ambulatoriais	24 h
Exames especiais	90 dias
Quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise	90 dias
Internações clínicas	180 dias
Internações psiquiátricas	180 dias
Internações obstétricas	300 dias
Internações de cirurgias eletivas	180 dias
Internações de cirurgias de urgências	24 h
Internações UTI neonatal, pediátrica e adulto	Isento

Igualmente ficam isentos de taxa de fornecimento de cartão identificador, os servidores públicos municipais que aderirem ao Plano de Saúde nos primeiros 30 (trinta) dias após a contratação, considerando-se um mínimo de 07 (sete) inscritos no Plano neste período e os funcionários que forem admitidos no decorrer do contrato e que aderirem ao Plano nos primeiros 30 (trinta) dias de admissão.

Atendimento ao cliente:

A operadora deverá disponibilizar no mínimo um Ponto de Atendimento Presencial ao Cliente na região, Sistema de Atendimento ao Cliente através do 0800 e acesso online ao Guia de Serviços do Plano.

Serafina Corrêa, RS, 15 de julho de 2019.

Kelly Begnini Delazeri
Diretora

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

(Modelo)

EDITAL Nº – CONVITE Nº 001/2019 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa, RS

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ Endereço Eletrônico _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Convite nº 001/2019**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO	
Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a assistência médico, hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.	
Faixa Etária	Valor Unitário Mensal
18 ANOS	
19-23 ANOS	
24-28 ANOS	
29-33 ANOS	
34-38 ANOS	
39-43 ANOS	
44-48 ANOS	
49-53 ANOS	
54-58 ANOS	
ACIMA DE 59 ANOS	
Valor Total Mensal do Lote	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação e Termo de Referência, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1. Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. Que nos preços apresentados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Av. 25 de Julho, nº 67, Centro
Serafina Corrêa, RS

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na licitação Modalidade **Convite nº 001/2019**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Serafina Corrêa, RS, de de 2019.

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS: A Carta de Credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e ou contratuais para constituir mandatos, devidamente comprovado através de seu Contrato Social ou outro documento de igual valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

(Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Serafina Corrêa, RS, dede 2019.

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS.: Este modelo serve apenas como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serafina Corrêa, RS, dede 2019.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2019.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2019.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objeto: Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a assistência médico, hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos do Poder legislativo municipal.
B	Justificativa: Justifica-se a necessidade dos serviços com amparo na Lei Municipal nº 3.735 de 27 de junho de 2019 a celebração de contrato administrativo para fins de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.
C	Prazo de execução: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, por interesse da Administração e com anuência da contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço Global.
E	Do pagamento: Após a execução e aprovação dos serviços, o pagamento referente a contrapartida de 50% do valor do Plano de Saúde de cada funcionário público segurado, nos termos da lei Municipal nº 3.735/2019, será efetuado concomitante à folha de pagamento dos funcionários, sendo que os outros 50% do Plano será descontado diretamente na folha e repassado à contratada.
F	Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0001 Recurso Livre 01.031.0001.2003.000 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores 3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
G	Execução dos serviços: A licitante declarada vencedora deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo do Objeto.
H	Unidade Fiscalizadora: Diretoria da Câmara de Vereadores.
I	Descrição e valor referencial: Orçamento estimado em quantitativo e preço unitário por faixa etária.
LOTE ÚNICO	
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL
18 ANOS	R\$ 92,35
19-23 ANOS	R\$ 101,63
24-28 ANOS	R\$ 110,86
29-33 ANOS	R\$ 124,73
34-38 ANOS	R\$ 143,21



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

39-43 ANOS	R\$ 170,92
44-48 ANOS	R\$ 203,26
49-53 ANOS	R\$ 249,44
54-58 ANOS	R\$ 323,34
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 443,44
Valores da COPARTICIPAÇÃO, descritos no MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO	

Kelly Begnini Delazeri
Diretora

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representada pelo seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., tendo em vista a homologação da licitação para aquisição de Plano de Saúde para os servidores públicos do Poder Legislativo municipal, conforme o Edital de licitação nº/2019, Convite nº 001/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando os ditames da Lei Municipal nº 3735, de 27 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa legalmente habilitada para o fornecimento de Plano de Saúde para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, observando os ditames da Lei Municipal nº 3735, de 27 de junho de 2019.

1.1.1. O Legislativo possui 07 (sete) servidores ativos, distribuídos na seguinte faixa etária:

Faixa etária	Servidores
18 ANOS	-
19-23 ANOS	-
24-28 ANOS	-
29-33 ANOS	01
34-38 ANOS	01
39-43 ANOS	01
44-48 ANOS	01
49-53 ANOS	03
54-58 ANOS	-
ACIMA DE 59 ANOS	-

1.1.2. Os servidores que aderirem ao Plano poderão incluir dependentes e agregados, ficando estes servidores, em relação a estes dependentes legais, responsáveis integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante acerto diretamente com a operadora do Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1.3. Os exercentes de mandato eletivo e servidores inativos, poderão aderir ao Plano de Saúde, observado o art. 1º, §§ 2º, 3º da Lei Municipal nº 3735/2019. Sendo que, para seus dependentes e agregados aplicar-se-á o disposto no subitem 1.1.2.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3. A operadora de Plano de Saúde deverá estar legalmente habilitada para assistência de serviços completos à saúde, garantindo aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Serafina Corrêa –RS todas as coberturas especificadas do Rol de Procedimentos ANS, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 428/2017, suas complementações e alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos.

1.4. O Plano de Saúde deverá oferecer, no mínimo, o disposto no **Memorial Descritivo do Objeto –Anexo Único** deste contrato.

1.5. O Legislativo de Serafina Corrêa –RS, nos termos da Lei Municipal nº 3735/2019, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao Legislativo efetuar o desconto direto na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Após a execução e aprovação dos serviços, o pagamento referente à contrapartida de 50% do valor do Plano de Saúde de cada funcionário público segurado, nos termos da Lei Municipal nº 3.735/2019, será efetuado concomitante à folha de pagamento dos funcionários, sendo que os outros 50% do Plano será descontado diretamente na folha e repassado à contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor Unitário Mensal
18 ANOS	
19-23 ANOS	
24-28 ANOS	
29-33 ANOS	
34-38 ANOS	
39-43 ANOS	
44-48 ANOS	
49-53 ANOS	
54-58 ANOS	
ACIMA DE 59 ANOS	
Valor Total Mensal do Lote	

2.1.1. Em caso de desistência de servidor no Plano de Saúde, será considerado o último dia útil de cada mês como a data de corte para fins de pagamento.

OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão feitos pelas faixas etárias e quantidades de servidores que utilizarão o Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Para fins de pagamento a contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 001/2019.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.6. Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.7. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, por interesse da Administração e com anuência da contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

3.2. Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.3. Na hipótese de ocorrer a prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, caberá reajuste dos preços, nos seguintes termos:

3.3.1. Os reajustes poderão ocorrer anualmente, caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 9.961/2000, tomando-se por base, como máximo, o índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério da Saúde, guardadas as proporções de lucratividade entre aquele índice vigente na data de assinatura deste contrato.

3.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

4.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

4.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

4.2 Incumbe à CONTRATADA:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

4.2.2. A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma os serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;

4.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

4.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação;

4.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado. Os acréscimos e supressões poderão exceder os limites estabelecidos neste artigo, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes e em caso de aceitabilidade de supressão nestas condições, não poderá exigir nenhuma cobrança a título indenizatório sem que haja comprovação do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pela Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

10.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

10.3. Fica designado por parte da Contratante o Servidor....., matrícula nº....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

10.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

10.5 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0001 Recurso Livre



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

01.031.0001.2003.000 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa,de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
